

PROCESSO Nº 08.1401002/2021

CONTRATO Nº 1801002/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL QUE
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA MAVICON CONTABILIDADE
LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.935.648/0001-76, com sede situada na Travessa João Coelho, s/nº – Centro – Santa Luzia do Pará, CEP 68.644-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **JÚLIO ELITON LIMA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da carteira de identidade nº 3780819 SSP/PA e do CPF nº 753.271.802-62, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Luzia do Pará, doravante denominados de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAVICON CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ nº 12.709.406/0001-27, com endereço, situado na Alameda Alfredo dos Santos Miranda, nº 17 Sala 01 Quadra D, Bairro Padre Luís, Bragança/Pará, representada pelo Sr. **MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no RG nº 2854493 e CPF nº 594.475.242-49, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **Processo n.º 08.1401002/2021-PMSLP** e Termo de Referência, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica na Prestação de Serviços Técnico Especializado de Assessoria e Consultoria Contábil de Natureza Continua para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 01 (Um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** mensais, excetuando-se as despesas com o deslocamento de profissionais e hospedagem que se fizerem necessárias, por 12 (doze) meses.

2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratada para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO	03 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0308 - Sec. Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	10.122.0002.2062 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo segundo: Não existe vinculação da empresa ou pessoa física contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, o Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades quando for necessário. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1- A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

1. A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
4. A CONTRATANTE indica o Sr. JOSÉ EVANGELISTA CAMPINEIRO como representantes responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura, com início em 18 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:
 - 1) Advertência;
 - 2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
 - 3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- 5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 6) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 7) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- 8) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 1- Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- 2- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

1- As partes elegem o foro da Santa Luzia do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Santa Luzia do Pará, 18 de janeiro de 2021.

JÚLIO ELITON LIMA GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MAVICON CONTABILIDADE LTDA
MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: